

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 01 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

Ref.: AQUISIÇÃO DE HARDWARE APPLIANCE XG 105 SUPORTE 8X5 LICENÇA ENTERORISE GUARD, POR UM PERÍODO DE 12 MESES , BEM COMO SERVIÇO DE ATIVAÇÃO XG 105 PARA ATÉ 01 LOCAL, SUPORTE NÍVEL I COM ATENDIMENTO 8X5 – 1 WORDAY COM DESPESAS DE VIAGEM INCLUSAS, A SER INSTALADO JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93, o qual perfaz o valor total de R\$ 7.275,00 (Sete mil duzentos e setenta e cinco reais).

A documentação referente à dispensa de licitação n° 008/2019 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação n° 008/2019 para a contratação do serviço supramencionado.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 02 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo, nº 30 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 003/2019

Aprova a Prestação de Contas do cofinanciamento do FEAS para Benefício Eventual do 2º semestre de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 022, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011;

Considerando a Resolução nº. 276/2018 – SEDS

Considerando a Orientação SIFF nº 001, de 08 de março de 2019 - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Paraná.

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 10 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para Benefício Eventual do 2º semestre de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.

Sabáudia, 10 de maio de 2019.

Jaqueline Volpato

Presidente CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 03 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 045/2019

Modalidade: Pregão
Presencial – Registro de
Preços de nº 028/2019

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 028/2019

Na data de 08/05/2019 foi recebido o pedido de esclarecimento pela empresa DREHER & GALLE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 09.287.925/0001-30, a qual solicitou, dentre outros esclarecimentos, maiores especificações acerca do item 07 do edital em epígrafe, assim, em uma análise mais criteriosa verificou-se algumas incongruências no descritivo do referido item bem como em relação ao seu valor, desta forma, diante a autotutela administrativa e, ainda, na busca de sanar tal vício a tempo de forma que não prejudique o andamento do procedimento licitatório, resolveu cotar novamente tal item e, assim, atribuir-lhe descrição diversa bem como preço de acordo com os valores de mercado.

Desta feita com fulcro no art. 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que tal alteração irá acarretar mudança nas apresentações das propostas, sobretudo, em suas respectivas propostas de preços, informamos que a data de abertura da presente licitação se **dará no dia 23 de maio de 2019 às 09:00 horas**, conforme publicação deste aviso e posterior envio a todas as empresas que retiraram o referido edital através de protocolo até o presente momento.

Destacamos ainda que o edital retificado encontra-se disponível junto ao sítio eletrônico do Município de Sabáudia através do link de licitações.

Sabáudia/PR, 09 de Maio de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 04– SEXTA -FEIRA – 10.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº. 115/2019

Dispõe sobre a retificação e ratificação do Decreto nº. 005/2016.

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº. 005/2016 previu a cobrança de taxa de 0,035 da Unidade Fiscal do Município em razão dos serviços de capina e roçada de terreno baldio;

CONSIDERANDO que a aplicação de 0,035 UFM é nitidamente valor exorbitante;

CONSIDERANDO o nítido erro de digitação em que se escreveu 0,035 quando deveria escrever 0,0035.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. A cobrança de taxa correspondente a 0,0035 Unidade Fiscal do Município – UFM por metro quadrado pelo serviço de capina e roçada de terrenos baldios..

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 de maio de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 05 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO-ESTAGIÁRIOS 03/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

Fica convocado o candidato relacionado abaixo classificado no Teste Seletivo de ESTAGIÁRIOS Nº 01/2019 – Edital nº 004/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sabáudia – Divisão de Recursos Humanos, no período de 13/05 à 15/05 de 2019, a fim de submeter as formalidades legais:

NOME	CURSO
BEATRIZ APOLINÁRIO DE LIMA	ENSINO MÉDIO

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

Edson Hugo Manueira

-Prefeito -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 06 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

CONVÊNIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sabáudia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.958.974/0001-44, com sede à Praça da Bandeira nº 47, nesta cidade de Sabáudia - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edson Hugo Manueira, portador da cédula de identidade RG n.º 6835506-0 SSP/PR e do CPF n.º 035.379.509/77, residente e domiciliado na Avenida Campos Salles nº 20, em Sabáudia/PR., e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF n.º 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Maio, Agosto e Novembro/2019 e Fevereiro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 07 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 374/372, elemento de despesa – 04.002.10.301.0020.2033-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde-3.390.30.0000,Fonte 1000-Fonte 303.

“Juntos construindo um futuro melhor”

A

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 08– SEXTA -FEIRA – 10.05.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

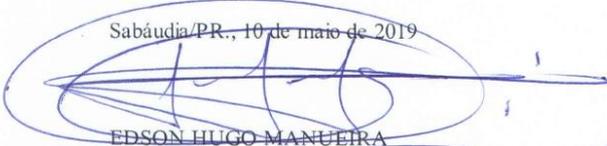
CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Sabáudia/PR., 10 de maio de 2019


EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -


Wilson Garbin
Secretário da Saúde
CPF: 062.274.739-87

"Juntos construindo um futuro melhor"


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consortio Intermunicipal
Paraná Saúde

PRESIDENTE DO CONSELHO
Deliberativo do CONSORCIO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 09 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019

- 1 -

PLANO DE APLICAÇÃO	
I – DADOS CADASTRAIS	
Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944	CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: Rua Emiliano Pernetá, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080	
Conta corrente: 5024-5	Banco do Brasil Agência: 3793-1
Nome do Responsável: Luiz Claudio Costa	
CPF: 185.717.199-34	RG: 1.004.706-4 SESP-PR Cargo: Presidente
Endereço: Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144	
Cidade: Balsa Nova	UF : Paraná CEP: 83.650-000
II - DESCRIÇÃO DO PLANO	
Identificação do Serviço	
- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.	
Metas a serem atingidas	
a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.	
b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.	
c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.	
Destinatário do Serviço - População beneficiada	
- Prefeitura Municipal de Sabáudia - população de 6.644 habitantes.	
Justificativa da Solicitação	
1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.	
2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1221 PÁG. 10 – SEXTA -FEIRA – 10.05.2019

- 2 -

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/05/2019	R\$ 37.500,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/08/2019	R\$ 37.500,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/11/2019	R\$ 37.500,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/02/2020	R\$ 37.500,00

Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de março de 2020

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 02 de maio de 2019


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
de Saúde